



575

Folha n.º 9 do proc.  
N.º 53 de 1994  
O Funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER  
0575/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 53/94.

PUBLIQUE-SE EM

23/5/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatório em todos os "shoppings" do Município um ambulatório médico dotado de, pelo menos, um médico e uma ambulância.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 160, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, considerando que já existe lei em vigor sobre o assunto (Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991), propomos o seguinte substitutivo, incorporando as inovações trazidas pelo projeto à lei vigente.

Substitutivo nº /94 ao projeto de lei 53/94.

Altera a Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Torna-se obrigatória, nos Shopping-centers" existentes na área do Município a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência, com pelo menos um médico e uma ambulância".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execu-



# Câmara Municipal de São Paulo

ção desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/5/74

  
RELATOR







